



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.inep.gov.br

## CONTRATO Nº 28/2018

Processo nº 23036.005253/2018-03

**Unidade Gestora:** Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais/DTDIE.

### CONTRATO N.º 28/2018

**CONTRATO Nº 28/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Brasília-DF, CEP: 70610-908, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado INEP e de outro lado, a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, sediada no SEP Norte, Quadra 504, Bloco “A”, nº 100, salas nºs 107 a 112 e 201 a 209 – CEP 70.738-900 – Brasília/DF, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.181/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 893.113 -SSP/MG, CPF/MF nº 098.795.606-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.005253/2018-03**, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 28/2018**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **18/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação, compreendendo o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo INEP, mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função, em regime de fábrica de software, limitada ao quantitativo máximo de 6.859 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove) pontos de função, sem garantia de consumo mínimo, conforme especificações mínimas do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012 – DTDIE/INEP que integra desde logo este Contrato e proposta comercial da Contratada datada de 30/08/2018.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.000419/2012-00**, bem como à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/08/2018.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas instalações do Inep, atualmente instalado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Brasília-DF. Excepcionalmente, o Inep poderá solicitar a execução de serviços fora de suas instalações, no ambiente da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – Em caso de mudança de endereço das instalações do Inep, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço das instalações do Inep para um mesmo município ou região circunvizinha não deverá acarretar ônus para a CONTRATANTE.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de execução deste contrato será a execução indireta, com medição por resultados.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão remunerados com base no preço unitário do valor do ponto de função contratado com a empresa vencedora do certame, multiplicado pelo total de pontos de função da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** – A condução da execução dos serviços deve seguir as regras e passos definidos na MGDS – Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas vigente no Inep, e demais documentos de padrões.

**Parágrafo Terceiro** – O Inep poderá, a qualquer tempo, sem ônus e dentro de suas conveniências técnicas, modificar padrões técnicos, metodológicos e arquitetura tecnológica.

**Parágrafo Quarto** – Para a medição dos serviços será adotada a métrica de pontos de função, conforme descreve o Guia de Contagem de Pontos de Função vigente no Inep, considerando que o valor do PF deverá cobrir todas as fases dos ciclos de vida do desenvolvimento e da manutenção de software previstos na MGDS do Inep.

**Parágrafo Quinto** – As contagens serão cobertas por um conjunto de redutores de pontos de função, correspondentes à estratificação dos tipos de operações (inclusão, alteração ou exclusão) realizadas em cada item de contagem. Desta forma, evita-se o pagamento de 100% do valor em pontos de função da funcionalidade, a cada vez que a mesma sofrer alguma alteração. Tal conjunto de redutores está descrito no Guia de Contagem de Pontos de Função do Inep.

**Parágrafo Sexto** – O custo dos serviços será computado por Ordem de Serviço individual e será calculado pelo produto entre o tamanho líquido da OS em pontos de função e o valor contratado por ponto de função (tamanho em PF x valor do PF). O tamanho líquido da OS é obtido a partir da aplicação, sobre o tamanho funcional do serviço (em PFs), dos redutores previstos no Guia de Contagem de Pontos de Função do Inep (no que se aplicar).

**Parágrafo Sétimo** – O Inep supervisionará e quando julgar necessário poderá participar de todas as etapas da fabricação dos produtos requeridos à CONTRATADA.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO**

Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, 30 (trinta) dias após a finalização do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

**Parágrafo Terceiro** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

**Parágrafo Quarto** – É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

**Parágrafo Quinto** – O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** – Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Inep ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência do conhecimento produzido durante a execução do contrato será implementada através do relacionamento interpessoal entre os servidores do Inep e os profissionais da contratada, e pelo registro e compartilhamento de informações e documentos no repositório do software utilizado pelo Inep para o controle de versões.

**Parágrafo Segundo** – Toda a documentação que a contratada estará obrigada a registrar nesse repositório constará da Ordem de Serviço. Portanto, para que a Ordem de Serviço seja aceita e liberada para pagamento, o Inep verificará no repositório a existência de tais documentos obrigatórios. Caso a contratada tenha falhado nesse quesito, estará sujeita ao não recebimento dos valores devidos, até que o repositório tenha sido devidamente atualizado com os documentos em questão.

**Parágrafo Terceiro** – Dessa forma, todo o conhecimento gerado durante a execução de cada Ordem de Serviço estará disponível e passará a fazer parte da base histórica do Órgão.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

O Inep, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual:

- a) O direito de propriedade intelectual do software desenvolvido, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo ao Inep distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- b) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial pelo Inep;
- c) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o

desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

d) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Inep a tais documentos.

**Parágrafo Primeiro** – No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE CIÊNCIA.

**Parágrafo Segundo** – Também deverão assinar o de TERMO DE CIÊNCIA o Preposto da CONTRATADA e cada um dos profissionais técnicos alocados durante a vigência do contrato.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

a) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes;

b) Fornecer, conforme disponibilidade, instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Inep, à exceção dos subitens descritos na letra “b” do parágrafo segundo da presente Cláusula (Nona).

b.1) Todo o item fornecido pelo Inep deverá ser relacionado através de uma lista contendo, no mínimo, a sua descrição e o seu código patrimonial.

b.2) Esta lista deverá conter a assinatura do PREPOSTO da CONTRATADA, dando ciência da responsabilidade descrita na letra cc do parágrafo segundo da presente Cláusula (Nona).

c) Prover acesso à CONTRATADA via rede VPN IPSEC, no ambiente acertado entre as partes quando do início do contrato, disponibilizando-o sempre que houver demandas para execução fora do ambiente do Inep.

d) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer

ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Inep.

- e) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- g) Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- h) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- i) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- j) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, sua respectiva Ordem de Serviço (OS), com exceção dos casos emergenciais que terão prazo posterior de até 8 horas úteis para registro da OS.
- l) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.
- m) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.
- n) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- o) Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- p) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações no ambiente computacional do Inep, e estipular prazos para adequação.

**Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto nas dependências do Inep, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e táticos/estratégicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e com os Gerentes de Projetos do Inep.
- b) Disponibilizar, nas instalações fornecidas pelo Inep, a seguinte infraestrutura para seus profissionais atuarem nos serviços desta contratação:
  - b.1) Uma estação de trabalho completa para cada profissional alocado, com configuração de hardware e software adequada às necessidades dos serviços desta contratação e compatível com o ambiente computacional do Inep.
  - b.2) As estações de trabalho fornecidas pela CONTRATADA somente poderão ser removidas do ambiente físico do Inep se estiverem devidamente formatadas.

- b.3) Impressoras, com os respectivos suprimentos, em quantidades adequadas ao tamanho da equipe de profissionais e dimensionadas para atender à demanda necessária de impressão.
- b.4) Softwares e licenças originais, necessários ao desempenho das atividades relacionadas aos serviços desta contratação (quando não for utilizado software gratuito), que deverão ser disponibilizados em conformidade com o padrão do ambiente computacional do Inep e em compatibilidade com as ferramentas utilizadas no Órgão.
- b.5) Licenças originais de antivírus para cada estação de trabalho do mesmo fabricante e versão utilizada na rede corporativa de dados do Inep.
- b.6) Providenciar, quando for necessário, equipe de suporte de hardware e software, capaz de manter a infraestrutura da CONTRATADA completamente operacional, de forma a garantir o desempenho satisfatório da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas dos ramais telefônicos disponibilizados aos seus profissionais alocados aos serviços desta contratação.
- c.1) Inicialmente não haverá ramal telefônico disponibilizado à CONTRATADA, necessitando que a mesma efetue a solicitação ao GESTOR DO CONTRATO.
- c.2) A CONTRATADA poderá solicitar a disponibilização de um ramal telefônico para cada profissional alocado na contratação em questão, no ambiente do Inep, que possua ou perfil de “Preposto” ou o perfil de “Scrum Master”. Deverá constar na solicitação se o ramal telefônico solicitado deverá ser liberado para efetuar ligações externas.
- c.3) Para cada ramal telefônico, disponibilizado pelo Inep à CONTRATADA, que necessite efetuar ligações externas, será disponibilizada uma senha exclusiva que permitirá a realização deste tipo de ligação.
- c.4) A equipe de Telefonia do Inep, no início de cada mês, disponibilizará uma fatura por ramal na qual constarão as chamadas e respectivos valores deste ramal. O GESTOR DO CONTRATO emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser paga pela contratada no prazo estipulado na GRU.
- d) Selecionar, designar e manter em sua equipe profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas decorrentes.
- e) Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica (se obrigatória), conforme previsto.
- f) Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo Inep em seu ambiente computacional.
- g) Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na OS, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- h) Solicitar autorização prévia do Inep antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Inep.
- i) Não instalar equipamentos de rede, como, por exemplo, roteadores e switches, nas dependências do Inep.

- j) Solicitar autorização prévia do Inep antes de efetuar adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, pen-drives, mp3 player, notebooks ou outros equipamentos e dispositivos. A adição e remoção desses deverão ser solicitadas ao setor responsável, para aprovação.
- k) O Inep terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o Inep e dentro do prazo estipulado.
- l) Adequar-se, dentro do prazo estipulado pelo Inep, às modificações realizadas na MGDS e seus anexos, que impliquem em mudanças no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
- m) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o Inep, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.
- n) Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.
- o) Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.
- p) Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- q) Informar ao Inep, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes ao Inep e que veio a ter acesso em virtude da contratação.
- r) Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do Inep.
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo GESTOR DO CONTRATO.
- t) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Inep ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

- v) Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.
- w) Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Inep.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- y) Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Inep.
- z) Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.
- aa) Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Inep ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.
- bb) Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela CONTRATANTE para esse fim.
- cc) Responsabilizar-se pela perda ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo Inep, conforme letra “b” do parágrafo primeiro da presente cláusula (Nona).
- dd) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço, sem ônus para o Inep.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 5.325.944,91 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, sendo o valor do ponto de função de **R\$ 776,49 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2018, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho 138281, Fonte de Recursos 8108, Natureza de Despesa 33.90.40 e 44.90.40, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2018NE800694 e 2018NE800693, de 10/09/2018, no valor total de **R\$ 2.400.130,59 (dois milhões, quatrocentos mil cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos)** em favor da Contratada. Os recursos para o exercício de 2019, no valor de **R\$ 2.925.814,32 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** correrão a conta do respectivo orçamento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irremovível.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O procedimento de pagamento deverá obedecer aos seguintes passos:

- a) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em curso;
- b) O ateste do Gestor do Contrato no Inep consistirá no envio da “Autorização para Faturamento” à CONTRATADA, contendo referência ao “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” do mês em questão, o quantitativo de Ordens de Serviço



aceitas neste período e autorizando o faturamento do somatório dos Pontos de Função referentes às Ordens de Serviços aceitas;

c) Após o ateste do Gestor do Contrato no Inep, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório dos pontos de função de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura ao Inep, para ateste e pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá atender às exigências da IN SEGES nº 05/2017, além de fazer constar da nota fiscal/fatura emitida, sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da agência e da respectiva conta bancária. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do ateste da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo** – Para realização do pagamento será necessária a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sétimo** – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

**Parágrafo Oitavo** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Nono** – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**Parágrafo Décimo** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, conforme previsto no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, fica impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a que se refere o inciso XIV da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 14/2012 - DTDIE/INEP e/ou no CONTRATO e das demais cominações legais.

b) Com exceção das glosas, todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

c) Se, ao término do contrato, após o pagamento da última fatura, ainda houver penalidade financeira a aplicar, o valor de tal penalidade será descontado da garantia contratual.

**Sanções por Ocorrência:**

a) Os Indicadores para aplicação de sanções administrativas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa, terão como base os níveis relacionados na tabela 01 – Níveis para as Sanções Administrativas por Ocorrência, a qual servirá como referência para a área administrativa.

**Tabela 01: Níveis para as Sanções Administrativas por Ocorrência.**

Níveis de Sanções Administrativas	
Nível	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

b) As Glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a tabela 02 – Referência para Sanções Administrativas por Ocorrência.

**Tabela 02: Referência para Sanções Administrativas por Ocorrência.**

Referência para as Sanções Administrativas		
Descrição	Referência	Nível
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por Ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo Inep, os serviços solicitados.	Por Ocorrência	9
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Inep tais como Preposto, Scrum Masters e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por Ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Inep.	Por Ocorrência	2
Não zelar pelas instalações do Inep	Por Ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por Ocorrência	10
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por Ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por Ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por Ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por Ocorrência	6
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato do projeto).	Por Ocorrência	9
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.	Por Ocorrência	5

c) Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Nível de Serviço, descritas no subitem nº 9.3 do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 14/2012 - DTDIE/INEP, e sem prejuízo de qualquer ação jurídica cabível resultante.

#### **Sanções por Nível de Serviço:**

a) Mensalmente, de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida, e garantida prévia defesa à CONTRATADA, o Inep aplicará as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a.1) Sempre que a NMA for maior ou igual 7,00 e menor que 8,00 - a CONTRATADA receberá uma advertência escrita;

a.2) Sempre que a NMA for maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 – a CONTRATADA receberá uma advertência escrita e uma glosa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor faturado do mês da NMA que gerou esta advertência;

a.3) Sempre que a NMA for maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 – a CONTRATADA receberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;

a.4) Sempre que a NMA for menor que 5,00 – a CONTRATADA receberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;

a.5) Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências escritas decorrentes dos subitens nº 9.3.1.1 e/ou 9.3.1.2, receberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à última NMA que gerou a multa, sem prejuízo da aplicação da glosa prevista no subitem nº 9.3.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 14/2012 - DTDIE/INEP. Após a devida quitação, o contador de advertências será zerado;

a.6) Quando a CONTRATADA receber quatro multas no decorrer de um ano, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

b) As deduções de valores relativos a multas e glosas deverão, preferencialmente, ser efetuadas na fatura do mês subsequente à apuração da NMA que motivou a aplicação da penalidade financeira.

Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Ocorrência, descritas na presente Cláusula (Quinze).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, o Inep, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – A execução das Ordens de Serviço será monitorada e fiscalizada pela equipe de Gerentes de Projetos do Inep, formada por servidores da CGSI, cuja responsabilidade é o atendimento às áreas de negócio do Órgão no que diz respeito ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação.

**Parágrafo Segundo** – Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo Inep, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados, homologação dos produtos gerados, validação de contagens de pontos de função e demais atividades de controle previstas na Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas do Inep.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Inep, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;

- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará na rescisão contratual, podendo o Inep aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme itens nº 9.2.1 e 9.2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 14/2012 - DTDIE/INEP, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Inep pela inexecução parcial ou total do contrato. A aplicação desta multa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Essa penalidade também será aplicada ao licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Quarto** – A multa por inexecução contratual e a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens nº 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3, 9.3.1.4, 9.3.1.5 e 9.3.1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 14/2012 - DTDIE/INEP, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 266.297,25 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Inep.

**Parágrafo Segundo** – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Inep, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**Parágrafo Terceiro** – O Inep poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**Parágrafo Quarto** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de um ano, a partir do aceite da Ordem de Serviço pelo cliente.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o Inep, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pelo Inep.

**Parágrafo Segundo** – Estão cobertos pela garantia todos os componentes de software produzidos, bem como toda a documentação relacionada.

**Parágrafo Terceiro** – Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia, a qual contribuirá para a Nota Mensal de Avaliação da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo Inep ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

**Parágrafo Quinto** – Após o término da vigência contratual, o procedimento para solicitação e atendimento de Ordem de Serviço de Garantia deve seguir os seguintes passos:

- a) Ao surgir a necessidade de abertura de Ordem de Serviço de Garantia, o Inep deverá informar à ex-CONTRATADA, através de Ofício, sobre a necessidade de emissão da mesma;
- b) Ao receber o Ofício a ex-CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início ao atendimento, devendo inclusive utilizar este prazo para a definição das seguintes questões:
  - b.1) Qual(is) profissional(ais) da empresa ex-CONTRATADA que irá(ão) executar a demanda de Garantia;
  - b.2) Solicitação de acesso para o(s) profissional(ais) da ex-CONTRATADA às dependências do Inep, respeitando as políticas de segurança do Inep que estiverem vigentes;
  - b.3) Análise do escopo da demanda.
- c) As atividades referentes às Ordens de Serviço de Garantia deverão ser realizadas preferencialmente no ambiente físico do Inep, podendo excepcionalmente ser realizadas de forma remota, se assim o Inep preferir;
- d) Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Inep deverá proceder com a emissão da Ordem de Serviço de Garantia.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93,).

**Parágrafo Segundo** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, IN-MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, Lei

Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Quarto** – As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

**Parágrafo Quinto** – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

**Parágrafo Sexto** – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

<b>EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS</b>	<b>JOSÉ CALAZANS DA ROCHA</b>
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP.	Presidente da Empresa <b>CAST INFORMÁTICA S/A.</b>

Testemunhas:	
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **José Calazans da Rocha, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 10/09/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/09/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 10/09/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0265828** e

o código CRC **5FDDA4DD**.

---

Referência: Processo nº 23036.005253/2018-03

SEI nº 0265828